



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.245, DE 06 DE JUNHO DE 2008.

Reestrutura o Quadro de Funcionários Públicos do Município de Cândido Rodrigues, a que se refere a Lei nº 801/92, reorganizada pela Lei Complementar nº 1.007/01, criando novo cargo e modificando cargas horárias, e dá outras providências.

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Artigo 1º. Fica criado, no Quadro de Funcionários Públicos Municipais, previstos na Lei Complementar nº 1098, de 16 de junho de 2005, 02 (dois) cargos públicos de provimento efetivo de Técnico de Ensino Médio CRAS, referência 02, com carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 2º. Ficam aumentadas para 40 (quarenta) horas semanais, as jornadas de trabalho dos funcionários ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Psicólogo, referência 12 e Assistente Social, referência 14, do Quadro de Pessoal do Município, sem prejuízos de vencimentos.

Parágrafo único: Em decorrência da alteração da jornada de trabalho tratada neste artigo, os vencimentos mensais dos servidores deverão ser proporcionalmente modificados, de maneira a corresponderem à nova situação.

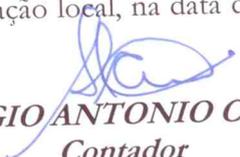
Artigo 3º. As despesas com pessoal e reflexos decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 06 de Junho de 2008.

CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO